



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 523/2025
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 523/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 523/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Aksa Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.942.532/0001-22, sediada na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, CEP: 47.850-047, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho** inscrito no CPF nº 060.899.035-31, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 304/2025, Pregão Eletrônico 062/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 523/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 144/d6544866174230981280324244480037276991488916

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/050C04P-CV>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, o fornecimento de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO-BA.

2.2. **ACRESCENTAR 25,00%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos itens aditivados, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 3.912.337,40** (Três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global que corresponde ao valor de **R\$ 3.912.337,40** (Três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 31 de julho de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Assinado digitalmente por CARLOS HUMBERTO
MENDONÇA MIRANDA FILHO:06089903531
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A1, CN=CARLOS HUMBERTO MENDONÇA
MIRANDA FILHO:06089903531
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**CARLOS HUMBERTO
MENDONÇA MIRANDA
FILHO:06089903531**

Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho

Representante da empresa: Aksa Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária
Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 050C-A4D9-0815-F774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 31/07/2026 12:40:59

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/050C-A4D9-0815-F774>

> Contratos

Contrato nº 523/2025

Última atualização 14/11/2025



Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PE 062-2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Data de assinatura:** 03/11/2025 **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/11/2026

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000402/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000224/2025](#)

Objeto:

Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de Juazeiro/BA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.942.532/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
⌵	⌵		⌵	⌵		

Nenhum dado para exibir

[⬅ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.scam Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-bc00-f2f59914883f

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 523/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 523/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração – SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada:** Aksa Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 523/2025, decorrente do Pregão Eletrônica nº 062/2025, Processo Administrativo nº 304/2025 para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO-BA. **Modalidade do aditivo:** Valor (25,00%). **Acréscimo de 25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 3.912.337,40** (Três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 31/07/2021.

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000402/2025Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 11B7-D986-DC66-1242

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 26/05/2026 13:08:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/11B7-D986-DC66-1242>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

PARECER DO FISCAL

Eu, CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS, CPF 913.232.405-78, fiscal do **contrato 523-2025**, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO/BA, firmado com a **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.942.532/0001-22, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 26 de maio de 2026.


CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS

Fiscal do Contrato 523-2025

www.juazeiro.ba.gov.br





Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_07_06T130619_147.pdf





PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de valor (acréscimo 25%) referente a prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, contrato nº 523-2025, para atender as necessidades do Município de Juazeiro-BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 06 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 83E0-48F1-B180-BDE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 06/07/2026 13:00:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/83E0-48F1-B180-BDE6>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 523-2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 062/2025 e ATA de Registro de Preços nº 144-2025, tipo menor preço, tem como objeto fornecimento de prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO/BA. A ampliação do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto em contrato, é fundamental para atender às demandas objeto do contrato.

Ressalta-se que a ampliação solicitada se refere exclusivamente ao aumento da demanda relativos aos serviços operacionais e de manutenção, mantendo inalterada a sua natureza e os termos previamente acordados, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estando em total conformidade com o interesse público e o planejamento institucional. Diante do exposto, solicito a formalização do Termo Aditivo para a ampliação do valor em 25%, a fim de atender às necessidades, conforme os requisitos legais e institucionais.


Carla Cristiane Barbosa dos Santos

Fiscal do CT nº 523-2025

www.juazeiro.ba.gov.br





Ofício nº 008/2026

Luís Eduardo Magalhães/BA, 15 de junho de 2026

Ao Senhor

Dilvaney Almeida Lima

Fiscal do Contrato nº 523/2025

Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

Assunto: Resposta à solicitação de documentação e anuência ao Termo Aditivo de Acréscimo de 25% do Contrato nº 523/2025.

1. A **AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.942.532/0001-22, sediada na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-047, em atenção à solicitação encaminhada por essa Fiscalização em 01 de junho de 2026, relativa ao Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 523/2025, vem, respeitosamente, manifestar sua expressa anuência e concordância com a formalização do referido aditivo, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

2. Para fins de prosseguimento do processo administrativo, encaminham-se, em anexo, os documentos solicitados, a saber:

- Carta de Anuência/Concordância quanto ao acréscimo de 25% do Contrato nº 523/2025;
- Contrato Social e alterações/última alteração consolidada;
- Documento de identificação do representante legal;
- Certidões de regularidade fiscal atualizadas: Estadual, FGTS e Municipal;

3. Sem mais para o momento, a AKSA renova votos de estima e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou eventual complementação documental necessária à formalização do Termo Aditivo.

AKSA SERV DE LOC DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

CNPJ: 35.942.532/0001-22

Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho

Sócio/Administrador





PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS 25% DO ADITIVO

1º T. A. CT 523/2025 - AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

Lote	Status	Item	Descrição	Unidade	Quantidade CT	VALOR DO CONTRATO	25% aditivo	Vi. Unit.	VALOR TOTAL ADITIVO 25%
1	HABILITAÇÃO	1	PORTEIRO	HORA	240.000	5.260.800	33.600	R\$ 21,92	R\$ 736.512,00
1	HABILITAÇÃO	2	ZELADOR	HORA	120.000	2.546.400	24.000	R\$ 21,22	R\$ 509.280,00
1	HABILITAÇÃO	3	APOIO ADMINISTRATIVO	HORA	240.000	5.092.800	47.900	R\$ 21,22	R\$ 1.016.438,00
2	HABILITAÇÃO	1	APOIO OPERACIONAL	HORA	36.000	723.600	7.200	R\$ 20,10	R\$ 144.720,00
2	HABILITAÇÃO	2	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	HORA	15.000	301.500	3.700	R\$ 20,10	R\$ 74.370,00
2	HABILITAÇÃO	3	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	HORA	14.400	289.440	3.600	R\$ 20,10	R\$ 72.360,00
2	HABILITAÇÃO	4	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	HORA	15.000	318.300	3.720	R\$ 21,22	R\$ 78.938,40
2	HABILITAÇÃO	5	MOTORISTA VEICULOS LEVES	HORA	36.000	915.480	36.000	R\$ 25,43	R\$ 915.480,00
2	HABILITAÇÃO	6	SUPERVISOR	HORA	3.000	77.040	12.000	R\$ 25,68	R\$ 308.160,00
2	HABILITAÇÃO	7	TRATADOR DE ANIMAIS	HORA	6.000	124.620	2.700	R\$ 20,77	R\$ 56.079,00
VALOR TOTAL EQUIVALENTE AOS 25% DO ADITIVO						R\$ 15.649.980,00			R\$ 3.912.337,40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 89C8-DE89-1771-F64C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS (CPF 913.XXX.XXX-78) em 01/07/2026 14:37:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/89C8-DE89-1771-F64C>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ: 35.942.532/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:39:29 do dia 30/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2027.

Código de controle da certidão: **3A5F.6C34.5567.1301**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262711620

RAZÃO SOCIAL	
AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.942.532/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos - (77)3628-9000 WhatsApp
AVENIDA OCTOGONAL, 04 PRAÇA DOS TRÊS PODERES
JARDIM IMPERIAL - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47864-090
CNPJ: 04.214.419/0001-05



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 010066/2026.E

Nome/Razão Social: **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**
Nome Fantasia: **AKSA SERVICOS**
Inscrição Municipal: **09933910** CPF/CNPJ: **35.942.532/0001-22**
Endereço: **RUA PARAIBA, 296 QUADRA25 LOTE 20PA**
CENTRO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47850-047

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/07/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/08/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600013816540099033897030010066202607063**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://luiseduardomagalhaes.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 08/07/2026 às 08:13:04

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.942.532/0001-22
Razão social: AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
Endereço: R PARAIBA 296 QUADRA25/ CENTRO / LUIS EDUARDO MAGALHAES / BA / 47850-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072504385435268750

Informação obtida em 04/08/2026 09:43:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.942.532/0001-22

Certidão nº: 35825505/2026

Expedição: 01/04/2026, às 10:46:49

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.942.532/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 304/2025
CONTRATO: 523/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/07/2026

Solicitação de termo aditivo de valor (acréscimo 25%) referente ao Pregão Eletrônico **062/2025** e que tem como **objeto**, a prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, de apoio administrativo e com fornecimento de fardamento e EPI, necessários para a execução do serviço, para atender as necessidades do Município de JUAZEIRO-BA.

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026.

ANA AMGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 1545-6177-15591-18886

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1545-6177-15591-18886>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 1545-6177-2A6A-0494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 06/07/2026 08:57:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1545-6177-2A6A-0494>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 367/2026

Processo Administrativo nº 304/2025

Pregão Eletrônico nº 062/2025

Ata de Registro de Preço nº 144/2025

Contrato nº 523/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Contratada: AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.

Assunto: Acréscimo quantitativo de 25% do valor contratual.

Referência: *Memorando nº 15.855/2026 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2025. Prestação contínua de serviços terceirizados com cessão de mão de obra. Acréscimo quantitativo de 25% do valor inicial do contrato. Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Manutenção do objeto, das especificações técnicas e dos preços unitários originalmente pactuados. Regularidade formal da instrução processual. Necessidade de reforço da motivação técnica mediante demonstração objetiva da demanda superveniente. Observância do limite legal por item ou lote, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Viabilidade jurídica, com recomendações.

I –DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa AKSA Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda., objetivando o acréscimo quantitativo correspondente a 25% do valor inicialmente contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Consta dos autos que o contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 062/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 144/2025, tendo por objeto a prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, apoio administrativo, fornecimento de fardamento e equipamentos de proteção individual – EPI, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A unidade demandante fundamenta o pedido na necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados em razão do aumento da demanda por serviços operacionais e de manutenção, consignando que a alteração pretendida preserva integralmente o objeto originalmente contratado, sem modificação de sua natureza, encontrando amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Instrui o feito, dentre outros documentos:

- solicitação da Secretaria Municipal de Administração para elaboração do termo aditivo;
- manifestação favorável da fiscalização contratual;
- justificativa técnica da ampliação pretendida;
- planilha demonstrativa dos quantitativos e valores correspondentes ao acréscimo, totalizando **R\$ 3.912.337,40**, correspondente ao percentual de 25% do valor contratual;
- anuência expressa da contratada;
- parecer contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Administração pretende celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2025, objetivando promover acréscimo quantitativo correspondente a 25% do valor originalmente contratado, no montante de R\$ 3.912.337,40, permanecendo a alteração dentro do limite estabelecido pelos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto estritamente jurídico, verifica-se que a alteração pretendida possui natureza exclusivamente quantitativa, incidindo sobre serviços já contemplados no objeto originalmente contratado, sem inclusão de novas categorias de serviços, sem modificação das especificações técnicas e preservando os preços unitários originalmente pactuados, circunstâncias que, em tese, autorizam a celebração do aditivo quantitativo pretendido.

A justificativa apresentada pela Administração informa que a ampliação decorre do aumento da demanda por serviços operacionais e de manutenção necessários ao atendimento das necessidades do Município, consignando que a alteração preserva integralmente a natureza do objeto contratual e encontra amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a análise dos autos recomenda algumas ponderações.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Embora exista justificativa formal para a alteração contratual, observa-se que a motivação apresentada permanece predominantemente genérica, limitando-se a afirmar a existência de aumento da demanda, sem demonstrar, de forma objetiva, quais circunstâncias supervenientes justificaram a necessidade de utilização do limite máximo legal de acréscimo quantitativo.

Nesse aspecto, diferentemente de outros processos em que foram apresentados relatórios circunstanciados, indicadores assistenciais, memórias de cálculo detalhadas e demonstração objetiva da insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados, os presentes autos não evidenciam elementos concretos capazes de demonstrar a efetiva superveniência da demanda. Não há comparação entre o planejamento inicial e a demanda efetivamente verificada, nem indicadores quantitativos que permitam aferir o crescimento da necessidade administrativa, como evolução dos postos de trabalho, ampliação de unidades atendidas, criação de novos serviços, aumento do número de servidores assistidos ou quaisquer outros parâmetros objetivos que evidenciem a insuficiência dos quantitativos originalmente previstos.

Essa circunstância assume maior relevância considerando que o acréscimo pretendido corresponde exatamente ao limite máximo de 25% autorizado pela Lei nº 14.133/2021, exigindo motivação proporcionalmente mais consistente, em atenção aos princípios da motivação, do planejamento, da eficiência e da boa governança administrativa.

Não se está afirmando que a necessidade administrativa inexistia, tampouco que o acréscimo seja juridicamente inviável. Contudo, quanto maior a repercussão financeira da alteração contratual, maior deve ser a robustez da instrução processual destinada a demonstrar que a modificação decorre de necessidade efetivamente superveniente e não de deficiência na fase de planejamento da contratação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Também merece registro que consta dos autos manifestação favorável da fiscalização contratual, anuência da contratada, planilha demonstrativa dos quantitativos acrescidos e parecer contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária, providências que contribuem para a regularidade formal da instrução processual.

Todavia, entende-se recomendável que, antes da celebração do termo aditivo, a área técnica certifique expressamente nos autos os fatos concretos que ensejaram o aumento da demanda, indicando, sempre que possível, dados objetivos que demonstrem a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados, de modo a reforçar a motivação do ato administrativo e conferir maior segurança jurídica à alteração pretendida.

Por fim, embora a alteração quantitativa, em tese, se amolde às hipóteses autorizadas pelos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a Administração aperfeiçoe, nas futuras contratações de objeto semelhante, a fase de planejamento da contratação, utilizando dados históricos, projeções de demanda e critérios técnicos que permitam estimativas mais precisas dos quantitativos necessários, evitando que acréscimos próximos ao limite legal decorram de insuficiências de planejamento, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança que regem o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressaltados os aspectos de conveniência e oportunidade, que competem exclusivamente à Administração, bem como os aspectos técnicos que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2025, destinado ao acréscimo quantitativo de até 25% do valor inicialmente contratado, por encontrar amparo nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, considerando que o acréscimo pretendido corresponde ao limite máximo admitido pela legislação e que a justificativa técnica constante dos autos apresenta fundamentação predominantemente genérica, **recomenda-se que, previamente à formalização do aditivo, a área técnica certifique expressamente a efetiva ocorrência da demanda superveniente que motivou a alteração contratual**, indicando, sempre que possível, elementos objetivos que demonstrem a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados, de forma a robustecer a motivação administrativa e conferir maior segurança jurídica ao ato.

Recomenda-se, ainda, que a unidade gestora **certifique o atendimento do limite legal de acréscimo em relação a cada item ou lote contratual**, observando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões para fins de aferição do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de providência de natureza técnica e administrativa.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria aperfeiçoe, nas futuras contratações de objeto semelhante, a fase de planejamento da contratação, mediante utilização de dados históricos, estudos de demanda e critérios técnicos que permitam estimativas mais precisas dos quantitativos necessários, evitando a necessidade de alterações contratuais de elevada magnitude logo no início da execução do ajuste,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 2132809095242400007180918883

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7910-3BB5-016D-000000000000>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ca21278b-695e-4cdd-be00-f2f59914883f

Código para verificação: 7910-3BB5-3B6B-DA08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 30/07/2026 20:36:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7910-3BB5-3B6B-DA08>